



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.260, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 9.537,33 m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três décimos), situada na Avenida Maria das Dores Barreto, Bairro Ibituruna, com a seguinte descrição:

“partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com a Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 95,19 metros; até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago, daí; deflete a esquerda com ângulo de 51°57'46”, e distância de 73,97 metros até o ponto inicial que descreverá a poligonal, daí deflete a esquerda com ângulo de 113°27'32” e segue na distância de 114,32 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 44,94 metros e ângulo de 43°24'16”, daí; deflete a direita e segue na distância de 39,29 metros; e ângulo de 47°05'20”, daí deflete a direita e segue na distância de 118,09 metros, e ângulo de 88°34'37”, daí; deflete a direita e segue na distância de 47,27 metros; e ângulo de 50°31'25””; daí deflete a direita e segue na distância de 36,15 metros; e ângulo de 43°30'22””; até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33 m².”

Parágrafo único – A área verde descrita neste artigo passa a ser discriminada como área institucional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, o imóvel descrito no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL”, organização religiosa, inscrito sob o CNPJ nº 03.988.329/0001-09, pelo imóvel situado na Rua B1, Quadra C, no Bairro Ibituruna, compreendendo os lotes 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo um área total de 9.537,33 m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três décimos), com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da Rua B1 com a Rua A1, segue em direção Sudoeste pelo alinhamento da Rua B1, na distância de 98,64 metros, daí deflete a direita em perpendicular ao alinhamento da Rua B1 em direção Norte na distância de 12,00 metros, ponto inicial da poligonal que inscreverá a área objeto de permuta; daí em direção Norte, segue limitando com





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

o lote nº 15 da quadra “C”, do remanejamento das chácaras nº 11, 12 e 13 do loteamento do Ibituruna na distância de 43,33 metros; daí deflete a esquerda em direção Sudoeste, segue limitando com a chacara nº 14 do loteamento Ibituruna; na distância de 112,00 metros; daí defletindo a esquerda segue a direção Sul, limitando com a encosta da Serra, em alinhamentos irregulares nas distâncias de 34,25 metros, 36,34 metros, 10,61 metros e 27,50 metros; daí defletindo a esquerda, segue direção Leste, limitando com o lote nº 09 da quadra “C”, do remanejamento das chácaras 11, 12 e 13 do loteamento Ibituruna, na distância de 48,50 metros; daí defletindo a esquerda, segue direção Norte, limitando com alinhamento da Rua B1 na distância de 60,00 metros; daí defletindo a direita segue direção Nordeste, limitando com alinhamento da Rua B1 na distância de 73,87 metros; daí segue limitando com alinhamento da Rua B1, na distância de 44,00 metros, até o ponto que deu origem a poligonal desta descrição. A área inscrita no polígono acima descrito possui 9.537,33 m².”

Parágrafo único – A área particular da Associação Arautos do Evangelho do Brasil, descrita neste artigo, passa a ser discriminada como área verde.

Art. 3º - Fica desafetada da categoria de Área Verde para uso Público a área de 1.875,37 m² (Hum mil, oitocentos e setenta e cinco metros e trinta e sete décimos), situada na Avenida Maria das Dores Barreto, Bairro Ibituruna, com a seguinte descrição:

“partindo do cruzamento da Avenida Maria das Dores Barreto, com Rua Viena, segue pelo alinhamento direito da Rua Viena, cruza-se a Avenida Maria das Dores Barreto na distância de 15,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, daí segue adiante na distância de 46,62 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 38,27 metros, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 12,00 metros, até aqui limitando com a Área Verde, deste deflete a esquerda e segue na distância de 114,45 metros, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 17,29 metros, daí deflete a esquerda e segue na distância de 51,01 metros, daí; deflete a direita e segue na distância de 49,76 metros, até aqui limitando com a Área Verde, daí; deflete a esquerda e cruza com a Rua Viena na distância de 12,00 metros, até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 1.875,37 m².”

Art. 4º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de 13.524,74 m² (treze mil, quinhentos e vinte e quatro metros e setenta e quatro décimos), situada na Avenida Norival Guilherme Vieira com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da Avenida Norival Guilherme Vieira, com Avenida Padre Janjão, ponto inicial da poligonal, segue pelo alinhamento da Avenida Padre Janjão na distância curva de 50,47 metros, daí; segue em linha reta pela mesma Avenida na distância de 71,22 metros, donde deflete pela esquerda e segue na distância de 49,06 metros, limitando com remanescente de Área Verde, daí; deflete a esquerda e segue na distância de 77,85 metros, confrontando com Área Verde, daí deflete a direita e segue na distância de 70,70 metros, daí; segue em curva na distância de 38,62 metros, daí; segue ainda em curva na distancia de 33,99 metros, daí segue em linha reta na distancia de 20,00 metros;daí deflete a esquerda e segue na distância de 43,37 metros, até a Rua Cento e Treze; deste deflete novamente a esquerda e segue





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

limitando com a Rua Cento e Treze na distancia de 20,07 metros; daí segue em curva nas distancias de 45,66 metros e 62,62 metros, até a Avenida Norival Guilherme Vieira, daí; segue em reta pela mesma avenida na distancia de 109,85 metros, até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 13.524,74 m².”

Parágrafo único – A área verde descrita neste artigo passa a ser discriminada como área institucional.

Art. 5º - Fica desafetada da categoria de Área Pública e incorporada na categoria de Área Verde, a área de 15.400,11 m² (quinze mil, quatrocentos metros e onze décimos), situada na Encosta da Serra, com a seguinte descrição:

“partindo do ponto limítrofe entre a chácara “O”1 com a chácara 11, segue limitando com a chácara 11, na distância de 76,05 metros, ponto inicial desta poligonal, daí segue na distância de 36,95 até a Encosta da Serra; daí deflete a esquerda e segue margeando a Serra nas seguintes distâncias: 65,00 metros, 65,00 metros, 55,00 metros, 67,00 metros, 49,00 metros, 35,00 metros e 40,00 metros, deste deflete a esquerda na distância de 36,84 metros; daí deflete novamente a esquerda, limitando com as chácaras II, JI, KI, LI, MI, NI, OI na distância de 356,41 metros até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 15.400,11 m².”

Art. 6º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º – A permuta autorizada por esta Lei fica condicionada à renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, pela Associação a quem é autorizada a transferência do imóvel, da diferença entre a média dos valores estipulados nas 05 (cinco) avaliações no valor total do imóvel descrito no art.1º de R\$600.023,12 (seiscentos mil, vinte três reais e doze centavos) e o valor do imóvel descrito no art. 2º no valor de R\$670.436,84 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 02 de setembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

